

PROJETO DE LEI N° ____, DE 2024

(Do Senhor Helio Lopes)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio para motocicletas e veículos similares em rodovias federais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de pedágio em rodovias federais as **motocicletas e veículos similares**, quando utilizadas para o transporte de passageiros ou de cargas de pequeno porte.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para o cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo isentar motocicletas e veículos similares do pagamento de pedágio em rodovias federais, considerando suas características peculiares que não causam impacto significativo na infraestrutura rodoviária e contribuem para a redução dos congestionamentos.

Ademais, as motocicletas são reconhecidas por seu baixo consumo de combustível e menor impacto ambiental, configurando-se como uma alternativa econômica e sustentável de transporte. Por serem veículos leves, não provocam desgaste expressivo do pavimento, o que justifica a isenção proposta.



A medida também visa incentivar o uso desse meio de transporte, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana e para a fluidez do tráfego, especialmente em grandes centros urbanos e regiões metropolitanas, onde o uso de motocicletas pode ajudar a reduzir engarrafamentos e a melhorar a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta importante proposta.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2024.

Deputado **HELIO LOPES**
PL - RJ

